

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

MAYARA MARTINS

**O ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CAPITALISTA:
Proteção social para quem?**

FLORIANÓPOLIS - SC
2019

MAYARA MARTINS

O ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CAPITALISTA:
Proteção social para quem?

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Dilceane Carraro

FLORIANÓPOLIS - SC
2019

**O ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CAPITALISTA:
Proteção social para quem?**

Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Dilceane Carraro



AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e aos orixás, que em sua infinita sabedoria colocou força em meu coração para vencer essa etapa de minha vida. A fé, sem dúvidas, me ajudou a lutar até o fim.

Agradeço a minha mãe Janice, que encheu meu coração de amor e esperança. Também sou grato ao meu pai Jurandir, que me proporcionou a tranquilidade e o conforto que tanto precisava para vencer esta etapa. Sem a força de vocês eu não conseguiria seguir em frente.

Ao meu filho Vicente, que após momentos de ausência, me reencontrava com um sorriso reconfortante e cheio de amor. Tudo que fiz foi por você e pra você. William, sem o seu apoio e companheirismo esse TCC não seria possível. Obrigada por ser tão atencioso e por entender minha ausência em diferentes momentos.

Aos meus irmãos pelo apoio e incentivo.

Às minhas supervisoras Maria Teresa e Andréa que compartilharam comigo seus conhecimentos e esclareceram minhas dúvidas. Agradeço a paciência.

À minha orientadora Dilceane, pelo tempo dedicado, contribuições e incentivo.

Enfim a todos que contribuíram direta ou indiretamente para esse trabalho e fizeram parte dessa etapa decisiva em minha vida.

**Crescendo numericamente,
os velhos se tornam objeto de estudo.
Propostas aparecem
pela boca da 'ciência', do Estado,
dos meios de comunicação ...
Enquanto isso a história não se altera.
Não mudando a história do trabalhador,
Não muda a história do menino,
Não muda a história do velho,
Não muda a história do homem.**

**Eneida Gonçalves de Macedo Haddad
A ideologia da Velhice, 1986.**

**No nosso sistema, o tempo só pode ser
'libertado' como objeto, como capital
cronométrico de anos, de horas, de dias, de
semanas, a 'investir' por cada qual 'a seu bem
prazer'. Por consequência, já não é 'livre', uma
vez que se encontra regulado na sua
cronometria pela abstração total do sistema
de produção.**

**Jean Baudrillard
A sociedade de consumo, 1995.**

RESUMO

Esse trabalho de conclusão de curso trata de um estudo sobre o envelhecimento na sociedade capitalista, como esse trabalhador idoso encontra proteção social no Estado e sobre a interlocução entre as políticas de atenção ao idoso. Delimitamos analisar as dificuldades para a garantia da proteção social na política de assistência social, especialmente em relação aos serviços e benefícios da proteção social básica. Buscamos analisar a concepção do tempo nas sociedades pré-capitalista até os dias atuais, o trabalho como práxis social e de sociabilidade humana, a expropriação do tempo de vida bem como o processo de envelhecimento no modo de produção capitalista e como as mudanças no mundo do trabalho perpassam sua reprodução social, enquanto trabalhador que perde a funcionalidade para o capital, de forma que a perda do status produtivo e econômico acarreta no descarte social deste segmento da população. Abordamos também a trajetória dos direitos sociais da população idosa e como o trabalhador idoso e seus movimentos organizados, transformaram-se em importantes atores sociais inseridos na arena das disputas políticas e sociais.

Palavras chave: envelhecimento, idoso, trabalhador idoso, proteção social.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 O ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CAPITALISTA	10
2.1 A expropriação do tempo de vida na sociedade capitalista	10
2.2 A pessoa idosa na engrenagem da reestruturação produtiva	18
2.3 O envelhecimento e as lutas sociais na trajetória dos direitos sociais para a pessoa idosa	21
3 PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA: MARCO LEGAL E SUA CONCRETIZAÇÃO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	25
3.1 Política Nacional e Estatuto do Idoso	25
3.2 A atenção aos idosos na política de assistência social	30
3.3 A articulação entre a política de proteção ao idoso e a política de assistência social	35
3.3.1 Fortalecimento dos Vínculos Familiares.....	36
3.3.2 Renda	39
3.3.3 Garantia de Direitos	42
4 CONCLUSÃO.....	45
REFERÊNCIAS	47

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno do envelhecimento populacional mundial vem crescendo substancialmente e tais mudanças merecem a atenção do poder público. As modificações no mundo do trabalho apresentam uma nova dinâmica, que superexplora a classe trabalhadora e expropria seu tempo de vida, de forma que o trabalhador, em especial o trabalhador idoso, se encontra cada vez mais vulnerabilizado, tornando-se alvo das políticas sociais.

O estudo dessa temática na realidade brasileira se torna de suma importância, já que o aumento da expectativa de vida do brasileiro e a diminuição da taxa de fecundidade estão transformando o Brasil em um país de idosos, e de acordo com a literatura, este idoso está cada vez mais desprotegido pelo Estado brasileiro.

A vivência de estágio na instituição Lar Fabiano de Cristo, na cidade de Florianópolis, acompanhando o grupo de idosos Felicidade suscitou a escolha do tema. No processo de estágio, foram observadas em suas falas a negligência do Estado, que se materializava nas escassas políticas sociais públicas para o idoso, bem como o não acesso dos idosos aos seus direitos, devido ao desconhecimento, demanda essa transformada em projeto de intervenção junto aos idosos. O estudo da temática do idoso e seu processo de envelhecimento é de suma importância, pois possibilita a compreensão do idoso enquanto sujeito de direitos, além de fornecer aporte teórico necessário para a ruptura de velhas práticas no trabalho com o idoso.

Dessa forma, se apresenta a questão que nos motivou para esse trabalho de conclusão de curso: em que medida a política de assistência social incorpora a proteção social ao idoso em seus serviços e de que forma a atenção ao idoso atende as peculiaridades do envelhecimento na sociedade capitalista?

Com vistas a discutir o processo de envelhecimento na sociabilidade capitalista em geral, e ao considerarmos as particularidades do trabalho nas últimas décadas, pretendemos verificar se a política de atenção ao idoso atende aos impactos e consequência do trabalho e, se considerarmos a política de assistência social - que atende o idoso em situação de pobreza - com que estrutura de serviços e ações esse idoso é atendido e acompanhado com vistas ao suporte às suas condições de vida?

Portanto, o objeto desse trabalho de conclusão de curso versa sobre a política de atenção ao idoso, especialmente considerando as garantias do Estatuto do Idoso e, a política de assistência social, para atendimento dos idosos em situação de pobreza, cujo envelhecimento foi determinado pelas condições de trabalho dessa sociedade.

Como objetivo geral, delimitamos analisar as dificuldades para garantia da proteção social ao idoso na política de assistência social, especialmente em relação aos serviços e benefícios da proteção social básica. Para atender a este objetivo traçamos os seguintes objetivos específicos: a) analisar a expropriação do tempo de vida na sociedade capitalista; b) problematizar o lugar da pessoa idosa na engrenagem da reestruturação produtiva; c) abordar o envelhecimento e as lutas sociais bem como a trajetória dos direitos sociais para a pessoa idosa; d) apresentar a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso; e) localizar a atenção aos idosos na política de assistência social e, finalmente, f) problematizar a articulação entre a Política de proteção ao idoso e a Política da assistência balizada por três eixos de análise: o fortalecimento dos vínculos familiares, a renda e garantia dos direitos sociais.

Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, na qual foram consultados os documentos referentes às garantias legais consubstanciados na Política Nacional e no Estatuto do Idoso, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Política Nacional de Assistência Social, e ainda, em autores de referência que discutem o tema, por meio de artigos científicos publicados em periódicos, com fichamentos das bibliografias referentes ao tema.

Assim, considerando esses objetivos elencados e a metodologia utilizada, organizamos o trabalho da seguinte forma: no primeiro bloco buscamos analisar a concepção do tempo nas sociedades pré-capitalistas até os dias atuais, o trabalho como práxis social e de sociabilidade humana, a expropriação do tempo de vida bem como o processo de envelhecimento no modo de produção capitalista e como as mudanças no mundo do trabalho perpassam sua reprodução social, enquanto trabalhador que perde a funcionalidade para o capital, de forma que a perda do status produtivo e econômico acarreta no descarte social deste segmento da população. Abordamos também a trajetória dos direitos sociais da população idosa e como o trabalhador idoso e seus movimentos organizados, transformaram-se em importantes atores sociais inseridos na arena das disputas políticas e sociais.

Em um segundo momento, apresentamos as mais importantes normativas referente à temática, como a Política Nacional e o Estatuto do Idoso; como estão dispostos os serviços de atenção ao idoso na Política Nacional de Assistência Social e como se dá essa articulação entre as políticas de atenção ao idoso. Por fim, apontamos as dificuldades para a efetivação e garantia dos direitos sociais no contexto neoliberal brasileiro.

2 O ENVELHECIMENTO NA SOCIEDADE CAPITALISTA

A mudança demográfica mundial devido ao aumento da expectativa de vida e a queda da taxa de fecundidade trouxe à tona a necessidade do debate sobre o envelhecimento, tornando-se um motivo de atenção por partes do Estado e da sociedade, bem como a necessidade de políticas sociais para atender esse segmento populacional.

Nesta seção, no primeiro bloco, abordaremos a noção do tempo ao longo das sociedades, como aparelho disciplinador, de coesão e como tornou-se funcional ao sistema capitalista. Analisamos a expropriação do tempo de vida do trabalhador, falácia do tempo livre e do envelhecimento como tempo de vida. Problematizamos o trabalho enquanto categoria fundante da práxis social e da sociabilidade humana.

Utilizamos como fio condutor do nosso trabalho a tese de doutorado da assistente social Solange Maria Teixeira pela excelente abordagem e análise acerca da temática do envelhecimento.

2.1 A expropriação do tempo de vida na sociedade capitalista

Uma das características que mais diferencia a sociedade moderna dos seus antepassados é a crescente importância do tempo enquanto aparelho disciplinador e medida do trabalho. Ao longo de muitos séculos a noção de tempo foi-se modificando adotando um caráter mais preciso, abstrato e uniforme.

Nas sociedades pré-capitalistas, o tempo não existia sob a forma de abstração, medida por números. O tempo era compreendido de forma mística e cíclica. O tempo era uma força poderosa que regia todas as coisas, inclusive a vida dos homens (SILVA, 1996).

Com o advento do cristianismo, foi se conformando na sociedade uma visão linear do tempo. Silva (1996) aponta que o poder e a influência da Igreja Católica na Idade Média culminam na imposição do calendário gregoriano, que passa a periodicizar a história humana a partir do nascimento de Cristo cuja consolidação remonta ao século XVI. Travestido de caráter religioso, o calendário foi um grande instrumento de controle do tempo, exercendo papel fundamental para a constituição da própria vida social na civilização ocidental.

Por outro lado, em paralelo, desde tempos remotos os homens buscaram construir medidores de tempo cada vez mais precisos. A partir das observações dos astrônomos ou ainda pela necessidade dos mosteiros de preservarem a pontualidade e a disciplina, a medição do tempo evoluía lentamente. Durante o século XIV já era possível observar uma multiplicidade de relógios mecânicos públicos na Europa.

Entretanto, foi ao largo da segunda metade do século XVII que o homem conseguiu alcançar uma grande precisão na medição do tempo (WHITROW, 1993).

Foram muitos fatores históricos que culminaram em uma nova visão da concepção do tempo, como a ideologia do progresso, construção de novos instrumentos de medição do tempo (como relógios e sinos), dentre outros elementos.

Com as mudanças iniciadas a partir da grande crise do feudalismo do século XIV e com o advento do capitalismo, o trabalho abstrato se constitui como tempo dominante nas relações sociais articuladas nesse novo modo de vida social, trazendo em seu bojo o trabalho assalariado, o trabalho medido pelo tempo (noção de produtividade) e das disputas em torno da duração da jornada de trabalho e das disciplinaridades e regularidade de trabalho (LE GOFF, 1980).

Segundo Teixeira (2006, p. 41)

Os processos materiais que produzem e reproduzem as refrações da questão social, dentre elas, às relativas ao envelhecimento do trabalhador, constituem os determinantes fundamentais dessa problemática social. Esses processos estão relacionados à ditadura do trabalho abstrato, produtor de mais valia e degradações sociais, no âmbito do capitalismo.

Ainda segundo a autora, esse modo de produção coisifica a força de trabalho, que cria a desvalorização das necessidades humanas, além de “uma sociabilidade que gera pobreza, populações excedentes, e os “inúteis” para o capital, pela falta de valor de uso, de rentabilidade, principalmente, quando a força de trabalho está desgastada e envelhecida” (TEIXEIRA, 2006, p. 41).

Com a periodização do tempo de vida, o envelhecimento encontra em suas particularidades biopsicossociais estigmas e preconceitos, que negativizam essa etapa do ciclo vital. O trabalho é intrínseco ao homem e é através dele e de sua interação com a natureza que constantemente se modifica e atende às suas necessidades.

Para Marx (1989, p. 202):

Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braços, pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. Desenvolve as potencialidades nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo das forças naturais.

Em análise sobre o processo de envelhecimento nesta sociabilidade do capital, Teixeira (2006), a partir dos estudos marxianos, afirma que nestes marcos, o trabalho é entendido como determinante das sociabilidades humanas, entendendo que a partir da produção de bens, são produzidas e reproduzidas as relações sociais. Uma vez que o indivíduo

alia a teleologia e a causalidade, na construção de objetos e da realidade, difere-se o trabalho do homem de um animal. Com base em Lukács (1979) a autora afirma “essa conversão em coisas úteis é um processo teleológico e com o ato da posição teleológica do trabalho, temos em si o ser social” (TEIXEIRA, 2006, p. 42).

No entanto, o trabalho não possui uma única dimensão e, quando esse processo teleológico do trabalho é capturado pela lógica da produção de mercadorias da sociedade capitalista, o trabalho expressa um duplo caráter, ele é trabalho concreto, mas, também, é trabalho abstrato, conforme afirma Marx (1989 *apud* TEIXEIRA, 2006, p. 43):

Todo trabalho é, de um lado, dispêndio da força humana de trabalho, no sentido fisiológico, e, nessa qualidade de trabalho humano igual ou abstrato, cria valor das mercadorias. Todo trabalho, por outro lado, é dispêndio de força humana de trabalho, sob forma especial, para um determinado fim, e, nessa qualidade de trabalho útil e concreto, produz valores-de-uso.

Dessa forma o trabalho concreto consiste na transformação da natureza pelo homem a fim de produzir valores de uso. Assim destaca o autor:

O processo de trabalho [...] é atividade dirigida com fim de criar valores de uso, de apropriar os elementos naturais às necessidades humanas; é condição necessária do intercâmbio material entre o homem e a natureza; é condição natural eterna da vida humana, sem depender, portanto, de qualquer forma dessa vida, sendo antes comum a todas as suas formas sociais (MARX, 1989 *apud* TEIXEIRA, 2006, p. 43).

Com base na análise de Marx, conforme sistematiza a autora, no trabalho abstrato, o indivíduo usa sua força de trabalho para um fim socialmente determinado, na produção de valores de troca. Nesta análise, a autora recorre à Padilha (2000), que destaca:

[...] cada trabalho concreto que produz valor-de-uso se distingue de outros trabalhos concretos, mas os trabalhos abstratos se igualam quando criam valores-de-troca, pois o que importa agora não é o conteúdo do trabalho e sim sua quantidade, isto é, só se considera criador de valor o tempo de trabalho excedente ao socialmente necessário à reprodução da força de trabalho (PADILHA, 2000 *apud* TEIXEIRA, 2006, p. 43-44).

Nesta esteira, neste sistema de produção de mercadorias há uma subordinação das necessidades humanas à sua lógica de reprodução de valores próprios dessa dinâmica de produção de riquezas que a separa do contexto social. Nesta lógica, quando separado da vida, o tempo deixa de ser tempo vivido.

Para garantir a efetividade do trabalho abstrato necessitou-se a completa separação do trabalhador dos meios de produção, impossibilitando a produção para uso próprio, forçando-o então a vender sua força de trabalho. Teixeira (2006) aponta que outra condição para isso foi redefinir a relação necessidade/produção, de forma que o valor de troca se torna como o fim da produção, permitindo a produção e reprodução global do sistema capitalista.

Ainda com solo nos estudos de Marx, Teixeira (2006) analise que a venda da força de trabalho traz ao trabalhador um não reconhecimento enquanto produtor, além de não ter acesso ao produto do seu trabalho, configurando-se em trabalho alienado, pois o trabalhador não possui controle sobre o processo de produção nem sobre a distribuição do produto social do seu trabalho.

O desenvolvimento histórico do capital resumiu o ser humano a uma mera condição material de reprodução, desvalorizada, que perde sua capacidade de labor com a idade avançada. Nesta linha, os estudos marxistas, novamente, elucidam:

Se a mera quantidade do trabalho funciona como medida de valor sem qualquer consideração para com a qualidade, isto pressupõe que o trabalho simples se tornou o pivô da indústria. Pressupõe que o trabalho foi equalizado pela subordinação do homem à máquina ou pela extrema divisão do trabalho; que os homens são obliterados pelo seu trabalho, que o pêndulo do relógio se tornou uma medida tão acurada da atividade relativa de dois trabalhadores como o é da velocidade de duas locomotivas. Portanto, não devemos dizer que a hora de um homem vale a hora de outro homem, mas, sim que um homem durante uma hora vale tanto quanto outro homem durante uma hora. Tempo é tudo, o homem é nada; ele é, na melhor das hipóteses, carcaça do tempo. A qualidade não mais importa. A quantidade sozinha decide tudo; hora por hora; dia por dia (MÉSZÁROS, 2002 *apud* TEIXEIRA, 2006, p. 46).

A supervalorização do mundo das coisas aumenta na mesma proporção que a desvalorização do mundo dos humanos. O trabalhador como mercadoria declina, pois a superexploração pelo capital engendra a desvalorização social e a pobreza dos que não tem mais condições de vender sua força de trabalho além de não dispor de meios de sobrevivência, dependendo da assistência pública ou privada.

Nesta lógica, a situação de pobreza do trabalhador expressa-se nas deterioradas condições de vida e de trabalho, mas também deve-se a expropriação da riqueza material produzida, que implica na impossibilidade de desenvolver sua subjetividade, seja, no seu tempo de trabalho ou, pior ainda, fora dele, no tempo de envelhecer pois não sendo mais útil para o trabalho, não é mais rentável ao capital.

Teixeira (2006), então, afirma que:

[...] a expropriação do trabalho e do tempo de vida do trabalhador é resultante da afirmação de um tipo determinado de trabalho: o trabalho assalariado a que é submetido o homem na sociedade capitalista. À medida que se expande a propriedade privada e a divisão do trabalho, este deixa de fazer parte da natureza do trabalhador, uma vez que o produto do trabalho passa a ter uma existência separada do homem e da sua vontade que “se lhe opõe como um ser estranho, como uma força independente do produtor. O produto do trabalho humano é trabalho incorporado em objeto e convertido em coisa física, esse produto é uma objetivação do trabalho. A execução do trabalho é simultaneamente sua objetivação” (MARX, 1970, p. 95) (TEIXEIRA, 2006, p. 46-47).

Na sociedade do trabalho assalariado o trabalhador só interessa como força de trabalho e enquanto consumidor, já que, para a lógica do capital, o que importa é a exploração da força

de trabalho (como produção de mais valia), bem como a concretização da mais valia através do consumo. Para a autora, a vida no trabalho passou a reger a vida fora do trabalho, de forma que estar fora do trabalho é estar fora da vida, e no caso do envelhecimento do trabalhador, fora do mundo público, das relações sociais, o que acarreta na sua desvalorização social, por principalmente não contribuir para a riqueza e reprodução social (TEIXEIRA, 2006).

E esse sistema produtor de mercadoria faz crescer o trabalho assalariado, sugando as energias do trabalhador; é o mesmo sistema que obriga a um aumento de produtividade tal que a força de trabalho humana seja substituída por capital fixo. O resultado desse processo culminou na formação de um imenso exército industrial de reserva, já na fase inicial da Revolução Industrial. A população excedente crescia na mesma proporção do crescimento do capitalismo, de forma que a maquinaria era substituída pelo trabalho vivo (TEIXEIRA, 2006).

A autora recorre a Bravermann (1981) para melhor caracterizar esse fenômeno:

[...] não é a maquinaria que enfraquece a espécie humana, mas a maneira pela qual ela é empregada nas relações sociais capitalistas, reduzindo o chamado trabalho vivo empregado, e ampliando o exército industrial de reserva, portanto, a população excedente que se submete a trabalhos precários e cujas necessidades humanas estão abaixo da força de trabalho empregada, e torna supérflua uma população que não tem valor de uso para o capital. Esse imenso peso morto do exército industrial de reserva, que, se durante um longo período do capitalismo se restringia aos inaptos ao trabalho, hoje atinge os aptos ao trabalho, mas sem condições de “empregabilidade” dada à falta de qualificação, de postos de trabalhos, em geral, ao desemprego estrutural, gerando uma “nova pobreza” e ampliando a antiga pobreza, à medida que se tem o desmonte da proteção social pública, e a ampliação das desigualdades sociais pela nova ordem mundial, que “exclui” populações, países, regiões, e o que se mantiver sem possibilidades de uso pelo capital (BRAVERMANN, 1981 *apud* TEIXEIRA, 2006, p. 49).

Mesmo com a economia do trabalho vivo e com a redução do mercado de trabalho, todavia, o trabalho continua central para fins de criação de valor e também para a sobrevivência do trabalhador, que se submete a trabalhos precários, em busca de “empregabilidade” pelos desempregados e a ilegitimidade do trabalho para os idosos, visto que seu único meio de sobrevivência, na sociedade capitalista, é a venda da sua força de trabalho, de forma que seu tempo de vida fica submisso ao tempo de trabalho.

Segundo Teixeira (2006) os apologistas da ordem garantem que estamos vivendo a primazia do tempo “livre” e não do tempo de trabalho, considerando as mudanças na automação e na ampliação da longevidade (*a priori* como tempo de trabalho) e o desemprego, como se o tempo do desempregado fosse livre e o tempo do aposentado como tempo de lazer.

Assim sendo o tempo de trabalho continua a ser dominado pelo capital, seja o tempo de trabalho que suga sua força física e sua subjetividade, seja do desempregado pela busca da

empregabilidade e o tempo dos idosos e outros trabalhadores com renda, como o tempo de consumo, da indústria cultural e do lazer, aponta Teixeira (2006).

Sendo o capitalismo um sistema de expropriação do tempo de vida, se faz necessário um maior controle do tempo; assim como o trabalho abstrato criou-se também um tempo abstrato, linear, uniforme, funcional à sincronização do trabalho. O tempo de vida tornou-se manipulado e submetido ao tempo do capital.

O conceito de tempo não caracteriza-se pela objetividade, independente da realidade humana, mas sim uma estrutura *a priori* do espírito, sendo o tempo um símbolo social, compreendido por uma visão de totalidade entre o homem, a natureza e a sociedade. Teixeira recorre a Kurz (1991, p.1) para melhor compreender:

Kant descobriu que o espaço e o tempo não são conceitos que se referem ao conteúdo do pensamento humano, mas às formas *a priori* de nossa capacidade de perceber e pensar. Podemos conhecer o mundo somente nas formas de tempo e espaço que estão inscritas em nossa razão, anteriores a todo conhecimento. Mas Kant define essas formas de tempo e espaço de modo absolutamente abstrato e a-histórico, válido igualmente para todas épocas, culturas e formas sociais. Tempo, para ele, é ‘a temporalidade pura e simples’, sem nenhuma dimensão específica, sendo o espaço e o tempo ‘formas puras da intuição’. Na visão kantiana, portanto, o tempo é um fluxo temporal abstrato, sem conteúdo e sempre uniforme cujas unidades são todas idênticas. ‘Tempo diversos são apenas partes do mesmo tempo’ (KURZ, 1991 *apud* TEIXEIRA, 2006, p. 51).

Numa perspectiva materialista, as concepções de tempo e espaços são produto de processos materiais e de sociabilidades, que muda de acordo com cada modo distinto de produção e formação social.

No capitalismo a concepção de tempo linear, abstrato, irreversível irá possibilitar a disciplina no trabalho, sincronização das tarefas, bem como a separação do tempo livre e tempo de trabalho. O tempo passa a ser fragmentado, submetido à lógica da acumulação.

Nas sociedades pré capitalistas, a religião tinha primazia sobre a economia, o tempo da produção não era mais importante que o tempo dos ritos religiosos até mesmo o ócio. Somente com o advento da sociedade industrial que o valor tempo passou a ser medido pelo dinheiro, trazendo como consequência a necessidade de medir o tempo de trabalho, a extração e ampliação do sobretrabalho, para fins de acumulação do capital. Teixeira (2006, p.53) sinaliza que o modo de produção capitalista “condena os trabalhadores a degradação durante toda a sua trajetória de sua vida, submetendo e convertendo o seu tempo de vida em tempo de trabalho”.

Com a consolidação do modo de produção capitalista, o tempo se seculariza de forma que passa a reger as distintas esferas da existência social. Sevalho (1996, p. 223) explicita “[...] o tempo veloz do capitalismo mundializado é um tempo que abrange os demais tempos

sociais. Não necessariamente os dissolve, mas os incorpora perifericamente, os utiliza segundo seus próprios interesses, e lhes impõe ritmos, permanências e mudanças”.

Cunha (2011) nos traz:

Sob a órbita da acumulação flexível, emerge o ideário de um tempo também “flexível”, marcado pela aceleração, pela velocidade e pelo curto prazo de produção, pelas articulações entre o local e o global, pelo estreitamento das relações entre a região periférica e os países centrais, o que favorece plenamente a acumulação capitalista. Pauta-se, desse modo, pela lógica de que o tempo não para, expropriando todo o tempo de não trabalho às necessidades do grande capital.

O tempo na modernidade tem o caráter coercitivo, sob a forma de relógio, calendário e outras formas de medição de tempo de forma a suscitar uma autodisciplina nos indivíduos. Essa disciplinarização perpassa a subjetividade humana de forma que o indivíduo fomente coações a si mesmo.

Na sociedade capitalista, o tempo dedicado ao trabalho tem primazia sobre os demais tempos de vida do trabalhador (TEIXEIRA, 2006). Esse tempo é um tempo sem liberdade, morto e vazio, de forma que a maioria dos trabalhadores não consideram o tempo de trabalho como tempo de vida.

Já no envelhecimento, os trabalhadores sentem vazio, que não tem mais lugar no mundo, pois o trabalho possui um status de “prestígio” perante a sociedade. Internalizado através de um aparato educacional e religioso, o trabalho abstrato é a possibilidade de autoafirmação e auto-consciência advinda da vida produtiva.

Como pode a velhice do trabalhador ser campo de desenvolvimento humano, de projetos de vida, de tempo de vida num sistema mutilador que nega a razão de viver aos trabalhadores? Essa ausência é mascarada pela fadiga e pelo tempo dedicado ao trabalho necessário à sobrevivência, mas que se descobre no envelhecimento” (TEIXEIRA, 2006, p.55).

Durante toda a sua vida produtiva o trabalhador é desvalorizado enquanto homem e tem negligenciadas suas necessidades humanas, pois no modo de produção capitalista o trabalhador nada mais é que força de trabalho, portanto não importa seu tempo de vida. Somente quando a sociedade repensa suas formas de exploração, de controle do tempo, e impeli essa ordem, que classe dominante apresenta respostas em formas de política social, mantendo a sociedade burguesa e o *status quo*.

As lutas pela redução da jornada de trabalho, regulamentação do trabalho de mulheres e crianças, diminuição da carga horária, proteção aos riscos sociais foram algumas das respostas aos movimentos de oposição ao capital, o que comprova que a categoria tempo é fonte de poder para determinada classe social. “As práticas temporais e espaciais nunca são neutras nos assuntos sociais, elas sempre exprimem algum tipo de controle de classe ou outro

conteúdo social, sendo muitas vezes o foco de uma intensa luta social” (HARVEY, 1992, p. 218).

Neste prisma, conforme explora Teixeira (2006) a ideia de tempo-mercadoria cria uma gama de tempos, como por exemplo o tempo de ir à escola e ao trabalho, o que implica na cronologização da vida. Segundo Debert (1999 apud TEIXEIRA, 2006, p. 56):

O curso da vida moderna é reflexo da lógica fordista, ancorada na primazia da produtividade econômica e na subordinação do indivíduo aos requisitos racionalizadores da ordem social. Tem como corolário uma burocratização dos ciclos da vida, através da massificação da escola pública e da aposentadoria, onde três segmentos foram claramente demarcados: a juventude e a vida escolar; o mundo adulto e o trabalho; e a velhice e a aposentadoria. Como se atribui ao pós-fordismo e a cultura pós-moderna o apagamento das fronteiras que separavam juventude, vida adulta e velhice.

Essas formas de sociabilidade e determinações do capital sobre o tempo, trazem experiências negativas ao trabalhador, pois essas práticas temporais controlam e coagem, além de se encontrarem impossibilitados de utilizar esse tempo para a autovalorização e desenvolvimento da personalidade e potencialidades, principalmente na fase do envelhecimento, que é o período de maior desgaste físico, biológicos e psicológicos, além de vivenciar situações de exclusão das relações sociais e na grande maioria das vezes totalmente dependente dos recursos públicos ou assistência privada para sua própria reprodução, pois não dispõe de mínimos sociais.

Para Teixeira (2006) é próprio da lógica da acumulação, a extração do trabalho excedente bem como a superexploração e condições de trabalho desumanas, de forma que o trabalhador passa por um antecipação do processo de degradação natural ainda em idade mediana, perdendo o valor de uso e troca para o capital quando não, esse trabalhador é levado a se submeter a todo tipo de trabalho precário, informal para minimamente garantir sua reprodução social.

Teixeira (2006, p. 60) nos traz:

Portanto, são as condições materiais de existência, sob o jugo do capital, os determinantes da problemática social do envelhecimento dos trabalhadores. Nestas circunstâncias, tanto a força de trabalho disponível, quanto o pauperismo - o peso morto do exército industrial de reserva - são desenvolvidos pelas mesmas causas que a força expansiva do capital; posto que, sem os meios de produção e sem valor de uso pela idade, resta a este segmento perecer na miséria, quando escapa de morrer antes, dado a baixa expectativa de vida no século XIX, essa também distribuída conforme as diferenças de classes.

É de suma importância atentar que a velhice enquanto condição social, não é vivenciada por todos os idosos, de todas as classes da mesma maneira. O envelhecimento perpassa as questões econômicas, sociais, culturais, étnicas e de gênero. Com a estratificação social e a desigualdade social há uma diversidade de velhices, que está imbricada à

determinadas condições de vida, reflexo da posição que esse trabalhador ocupa nas relações de produção e reprodução social.

2.2 A pessoa idosa na engrenagem da reestruturação produtiva

Na Revolução Industrial, a vida dos trabalhadores passou por sérias mudanças. Antes, trabalhadores livres, passaram a ter que vender sua força de trabalho para reprodução de seu modo de vida. Trabalhavam cerca de dezesseis horas por dia, sob rigorosa vigilância. A Igreja desempenhou papel imprescindível nesse processo, pois pregava a ideia de rejeição do ócio, principalmente a vertente protestante.

As condições de vida eram precárias, chegando muitas vezes a oito famílias ocuparem o mesmo espaço, o salário era pouco, de forma que todos os membros tivessem que trabalhar, inclusive mulheres e crianças. As condições de trabalho eram péssimas, muitos morriam envenenados por chumbo, fósforo, de tuberculose e a falta de saneamento faziam que muitos percessem à cólera. A expectativa de vida era baixa, muitos não chegavam aos 50 anos (HENDERSON, 1969). Para os que chegavam à idade avançada, ficarão marginalizados, dependendo da caridade e de doações para sua sobrevivência.

No Brasil, a modernidade do capital industrial ocorreu, efetivamente, no início do século XX. Com a vinda da família real para o Brasil em 1808, foram tomadas algumas medidas para favorecer o desenvolvimento indústria, já que o Brasil vivia sob o regime de economia colonial. A instalação de indústrias de tecidos na colônia, além da autorização para a importação de matérias primas, sem o pagamento das taxas de importação, foram medidas que não surtiram muito efeito, pois o mercado interno era inexpressivo, além da manufatura centralizar-se na expansão da produção de café; de onde provinha a riqueza e o poder para a oligarquia.

Com o primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945) que a indústria passa a assumir papel importante na economia, já que conseguiu financiamento e tecnologia dos Estados Unidos para investir no desenvolvimento industrial do país.

Os operários chegaram ao Brasil, ainda no século XIX e trouxeram suas experiências de organizações e de luta em meio a industrialização tardia.

A carga horária de trabalho era de dez horas por dia. Mesmo após uma vida inteira de trabalho em condições desumanas, os idosos dessa época não possuíam nenhum tipo de aposentadoria e/ou proteção social. Igualmente eram os idosos negros, recém-saídos de um regime de escravidão no país, que ocorreu em 1888. Já em idade avançada permaneciam na

casa de seus senhores, pois não tinham abrigo e também não se enquadram nesse novo modo de produção, já que os negros libertos tinham que disputar o mercado de trabalho com os brancos e imigrantes que acabaram de chegar ao país.

Até os anos 1970, o capitalismo vivia seus anos dourados. Porém, em âmbito internacional o sistema produtivo fordista/taylorista entrou em crise devido a estagnação tecnológica, queda da taxa de lucro das megacorporações e diminuição da produtividade da força de trabalho.

Surgiu então na década de 1970 um novo sistema de produção de mercadorias, aplicada no Japão, na fábrica da Toyota. As características principais desse novo sistema de produção são a produção flexibilizada, com contratos de trabalho mais flexíveis, em que a terceirização, que é a contratação de uma empresa intermediária para prestar um determinado serviço, ganhou destaque; busca por países onde a matéria prima e mão de obra são mais baratas, além das legislações ambientais menos rigorosas, o que possibilita produzir várias partes do mesmo produto em vários locais do globo (mundialização da economia), perfil de trabalhador polivalente: multifuncional, melhor qualificado, mais participativo, aplicação do sistema *just in time* de minimização do estoque: a criação do produto corresponde sempre a demanda, evitando a criação de grandes estoques e a superprodução de mercadorias (a comunicação e o transporte exercem papel fundamental nesse processo).

O avanço tecnológico, chamado de Terceira Revolução Industrial com o predomínio da automação, utilização da robótica, sistemas informacionais (informática e internet), além da utilização de diversas fontes de energia vão aparecer neste contexto.

Para Martins (2014, p.92):

As modificações do emprego estrutural, assinaladas pela flexibilização produtiva, pela segmentação dos trabalhadores em estruturas ocupacionais cada vez mais complexas e pela expansão dos serviços trazem desestabilização da ordem do trabalho. Sua precarização e insegurança, o sistema de proteções e garantias sociais que se vincula historicamente ao emprego assume novas características, novos desenhos, e a desproteção surge como mecanismo de liberdade para o capital.

Nesse cenário temos o trabalhador idoso no mercado de trabalho e na dicotomia entre ser produtivo/improdutivo.

Inúmeras são as motivações que levam o idoso aposentado a regressar para o mercado de trabalho. Parar de trabalhar, para o idoso, significa a perda do papel profissional, familiar e social.

Assim, o homem, nesse sentido, existência, até a “integridade” de sua vida e do seu corpo, só podem ser possuídos na medida em que tenha alguma coisa, ou, no mínimo, ele próprio [...] para vender, ou seja, tenha, por seu lado, capacidade de pagamento perdendo a condição de economicamente utilizável e a funcionalidade, os trabalhadores velhos não são, em princípio, sujeitos de direitos. Sua luta é uma

afirmação da condição de homem no sentido pleno do tempo, de humano (TEIXEIRA, 2009, p. 67-68).

No capitalismo contemporâneo, o idoso aposentado é visto como ser improdutivo, sem serventia para o sistema, por conta da sua idade. Com a aposentadoria não vende mais sua força de trabalho (formalmente) e não contribui para o processo de acumulação na mesma intensidade de antes; perde a importância para o capital.

Entre umas das motivações que levam o idoso aposentado ao mercado de trabalho são os novos arranjos familiares, em que os filhos se divorciam e regressam, permanecem em casa até mais velhos ou constituem uma segunda família na mesma residência.

A aposentadoria do idoso também não consegue suprir as condições básicas desse trabalhador, garantir saúde, alimentação, medicamentos, moradia. Não raro, o idoso é considerado o arrimo da família, não dispondo de condições financeiras para garantir a sobrevivência de todos os membros que a compõe.

Partindo desse pressuposto o idoso retorna ao mercado de trabalho para complementar a renda familiar, inclusive, em algumas famílias a única fonte de renda é do trabalhador idoso.

Não podemos esquecer que o que importa para o capitalismo é a extração da mais valia, a exploração da força de trabalho; como o trabalhador idoso vai perdendo as forças físicas para o labor, compreendemos que:

A realidade do trabalhador idoso é marcada pelo não reconhecimento das suas potencialidades, como a experiência e a riqueza de sua vivência, sua realidade é fortemente caracterizada pelo estigma e preconceito. Desta forma, o idoso que não consegue trabalho formal, acaba por se sujeitar a informalidade como forma de possibilitar sua sobrevivência ou de contribuir na renda familiar. A partir das intensas transformações ocorridas com a reestruturação produtiva e a inserção das políticas neoliberais, é possível visualizar, com frequência, inúmeros idosos que trabalham informalmente em diversos segmentos, que vão desde os serviços temporários e sem vínculos empregatícios a outras atividades exercidas em casa ou na rua (MUNIZ; BARROS, 2014, p.112).

Devido ao estigma e preconceito que sofre esse trabalhador idoso que deseja voltar ao mercado formal de trabalho, resta a alternativa da informalidade para complementar a renda proveniente de sua aposentadoria.

Encontramos pessoas envelhecidas exercendo atividades as mais variadas possíveis: ambulantes, empregados domésticos, entre outros. Pelo fato de idoso não pagar mais transporte urbano, por terem preferências em filas, por serem aposentados e não contribuírem mais com a Previdência Social são alguns dos fatores que contribuem para alguns empregadores incluírem aposentados em seus quadros funcionais.

Como nos exemplifica Paz (2002, p.89),

Há supermercados que empregam idosos (meio expediente) para empacotamento junto aos caixas ou que os empregam como ‘office-old’ para efetuar os pagamentos em bancos, dada a sua condição de aposentado ou velho. Sem a necessidade de cumprirem com alguns custos sociais, pois não há necessidade de recolhimento para a previdência, não há custo de transporte (os idosos têm o direito à gratuidade) e de alimentação, uma vez que cumprem horário por meio expediente. Assim, essas ‘atividades’ com o nome de ‘ações sociais’ de empresas acabam sendo um disfarce na continuidade da exploração ou opressão ao idoso.

Ao entrar para a informalidade o trabalhador envelhecido amplia seu poder de compra, tornando-se um consumidor em potencial, por isso nos dias atuais encontramos uma gama muito grande de profissionais, produtos e serviços voltado para esse segmento populacional.

2.3 O envelhecimento e as lutas sociais na trajetória dos direitos sociais para a pessoa idosa

A Questão Social emerge do processo de industrialização que acabara de se instaurar no país, causando uma série de problemáticas sociais, derivadas dessa relação entre capital e trabalho. Segundo Netto (2004) “assim, podemos vincular o surgimento da questão social com a eclosão da classe trabalhadora e sua inserção no cenário político e identificá-la no momento em que a contradição fundamental do capitalismo, como modo de produção social se desenvolve e se revela”.

A riqueza socialmente produzida não é distribuída, sendo apropriada por uma minoria, gerando a riqueza para poucos, na mesma proporção que leva o trabalhador a situação de pobreza extrema, sem condições mínimas de sobrevivência (IAMAMOTO, 2009, p. 16)

Foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública, exigindo a interferência do Estado no reconhecimento e a legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos, consubstanciados nas políticas e serviços sociais.

Sendo a Questão Social também movimentos de resistência, podemos evidenciar a luta dos trabalhadores operários por melhores condições de trabalho e pela aposentadoria, de forma que a temática do envelhecimento está imbricada na trajetória da conquista dos direitos.

A conquista do direito dos trabalhadores ideologicamente é vista como concessões do Estado para apaziguar situações de conflito e garantir a paz social. No Brasil, segundo a literatura, o marco inicial do esboço da política previdenciária é a Lei Elói Chaves, promulgada em 1923, pelo Decreto Lei 4.682, para atender a categoria dos ferroviários, muito importante para a economia e instituiu as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), que chegou a atingir 187 categorias profissionais em 1937 (TEIXEIRA, 2003).

As CAPs eram operacionalizada pela Sociedade Civil, e de 1930 a 1938 com a ampliação das categorias tornou-se objeto de atenção do Estado, com a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensão (IAPs) constituída em autarquias, convivendo durante um bom tempo com a CAPs. Observemos o caráter de seguro dessa proteção social, de forma que exclusivamente o trabalhador contribuía para sua proteção previdenciária futura. Além de se cristalizar no país a concepção de que a questão social é ligada ao trabalho de forma que cidadãos distinguem-se de pobres. Sendo assim, a partir de 1930 a questão social dos trabalhadores assalariados urbanos é vista como uma questão de cidadania: são cidadãos porque estão cobertos por um sistema de proteção social ao qual tem direito pois contribuem para eles. São pobres os que se encontram fora do mercado de trabalho, por esse motivo foge da responsabilidade do Estado e permanecem sendo de responsabilidade privada, alvo de ações filantrópicas e de assistência social pública.

A primeira proposta de unificação e universalização da previdência social — bem como a equiparação da assistência médica aos benefícios, em termos de importância — foi abortada com a revogação do Decreto Lei 7.526, assinado por Getúlio Vargas, conforme Haddad (1993). Somente em 26 de agosto de 1960, no governo de Juscelino Kubitschek de Oliveira, a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) foi promulgada, uniformizando os direitos de todos os segurados, ampliando os benefícios segundo o padrão dos IAPs, para todos os trabalhadores regulados pelas leis do trabalho (CLT). (TEIXEIRA, 2003, p. 5).

Todavia nota-se o caráter contributivo e focalizado, mantendo a cisão da proteção social brasileira, excluindo os trabalhadores rurais, empregadas domésticas e trabalhadores autônomos que permaneciam sem um sistema de proteção previdenciária.

No período da Ditadura Militar, conforme aponta Teixeira (2003)

[...] a política previdenciária constitui-se um dos pilares da expansão e consolidação da intervenção social no pós-64, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), promovendo a fusão dos IAPs. Em 1967, o seguro de acidentes de trabalho foi incorporado ao INPS. Em 1971, criou-se o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) estendendo a Previdência Social aos trabalhadores rurais através do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL). Em 1972, as empregadas domésticas são incorporadas. Seis meses após, em 8 de junho de 1973, a lei 5.890 contempla os trabalhadores autônomos (TEIXEIRA, 2015, p. 5).

Através da Lei 6.179, de 1974 é pela Previdência Social, o amparo aos idosos maiores de 70 anos e para os inválidos, no valor de meio salário-mínimo, com a condicionalidade de não exercer atividade remunerada, não ser mantido por outra pessoa e não manter outro meio de subsistência. Deve-se ressaltar que essas conquistas são resultado da luta dos trabalhadores e do movimento dos aposentados e pensionistas na década de 1960, a partir da União dos Aposentados e Pensionistas e nas décadas seguintes, com o apoio das associações dos aposentados e pensionistas.

O final da década de 1970 é marcado pela intensificação dos movimentos da sociedade civil em prol do idoso, como a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, cujos encaminhamentos e bandeiras de luta eram a construção de uma Política Social do Idoso. Um marco importante acontece em janeiro de 1977 quando o Ministério da Previdência Social e Assistência Social garante uma política social destinado à pessoa idosa com os seguintes tópicos: a) implantação do sistema de mobilização comunitária; b) atendimento institucionalizado; c) atendimento médico social; d) programas de pré-aposentadoria; e) treinamento de recursos humanos (GOLDMAN, 2000 *apud* TEIXEIRA, 2003, p.05)

Por ser muito generalista, se aproximava mais de uma carta de intenções do que uma política viável que orientasse programas e projetos já existentes e, reformular e criar novas formas de atenção para esse segmento. Não foi uma política implementada, para além do formal e de acordo com as reivindicações dos idosos e seus movimentos.

Os movimentos sociais em prol dos idosos começaram a emergir desse descontentamento com a Legislação. Esse protagonismo do idoso enquanto sujeito político que reivindica e se organiza em prol do seu direito é marcado por mudanças culturais e simbólicas.

A criação das chamadas “Universidades da Terceira Idade”, ocorridas na década de 1970 na França, foi responsável pela utilização da expressão “terceira idade” que refere-se não mais a idade cronológica mas sim como uma forma de tratamento das pessoas idosas. O termo “terceira idade” trouxe também outras significações para o envelhecimento como “envelhecimento saudável” e “envelhecimento ativo” (TEIXEIRA, 2003). Atentamos para o caráter ideológico desse termo, pois, para um envelhecimento saudável e ativo há outros fatores históricos, culturais, sociais, psicológicos e econômicos que o torna possível. E que com a crescente situação de miserabilidade dos idosos brasileiros conclui-se que não é possível vivenciar essas condições.

Ainda segundo Teixeira (2003), na década de 1980, com a redemocratização do país houve um fortalecimento dos grupos já existentes bem como um aumento dos movimentos sociais em prol do idoso. Aos poucos os idosos transformam-se em atores políticos que organizam-se e exigem seus direitos.

[...] a velha luta dos idosos foi sendo reelaborada e assumiu novos contornos no âmbito da “Nova República”, luta ligada às profundas defasagens nos proventos dos beneficiários. Essa organização desde a década de 60, com a União dos Aposentados e Pensionistas, lutava pela equalização dos direitos previdenciários, pela Lei Orgânica da Previdência Social, que, após um período de refluxo, retorna com o processo de anistias, abertura política, portanto de uma conjuntura mais favorável às forças organizativas, no final da década de 70 e início da década de 80. Nesse período em que fundaram-se as Associações de Aposentados e Pensionistas, cuja

efetivação enquanto movimento ocorreu com a criação de federações que se uniram, formando, em 1985, a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP (HADDAD, 1993 *apud* TEIXEIRA, 2003, p. 139).

Nesse processo pela conquista dos seus direitos, os trabalhadores aposentados e pensionistas tiveram muitos aliados e apoiadores, que juntos fortaleceram esses movimentos, entre eles as organizações da sociedade civil, os grupos de empresariados como o Serviço Social do Comércio (SESC) e Legião Brasileira de Assistência (LBA) e organizações multilaterais internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Mundial da Saúde (OMS).

Com os trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, os idosos conquistaram notoriedade junto a outros segmentos, principalmente no âmbito da temática da previdência social. Através de passeatas, manifestações públicas que sensibilizaram toda a sociedade, os trabalhadores aposentados e pensionistas urbanos e rurais mostraram toda sua força política.

A Constituição de 1988, promulgada em 05 de outubro de 1988 pelo presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, trouxe em seu texto uma gama de artigos assegurando o direito da pessoa idosa. Segundo Faleiros (2007):

Os direitos da pessoa idosa estão presentes nos artigos da assistência social, da família, do trabalho e da previdência social, como também aparecem nas áreas dos direitos decorrentes da solidariedade e reciprocidade:

– No artigo 203 se garante o benefício de um salário mínimo mensal para pessoa com deficiência e idoso que comprovarem não ter condições de se manter ou de tê-la provida por sua família. Esse benefício não contributivo refere-se à seguridade social.

– O artigo 204 afirma que a assistência social deve ser participativa e descentralizada e explicita a “participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”, ou seja, os idosos são protagonistas da política de assistência.

– Prevê-se no artigo 201, no domínio da previdência contributiva e de filiação obrigatória, a cobertura dos eventos como doença, invalidez, morte e *idade avançada*, além de se estabelecer pensão por morte do segurado. A aposentadoria por idade é concebida com 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher, com período de contribuição que deverá chegar aos 180 meses, mas de acordo com o fator previdenciário. Para o trabalhador rural a diminuição de idade do homem foi para 60 anos e para mulher, 55 anos.

– A aposentadoria aos servidores públicos mediante contribuição é assegurada pelo artigo 40.

– Entre os direitos sociais (art. 6º) encontra-se a previdência social e entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais está prevista a aposentadoria (inciso XXIV do art.7º).

– O princípio da reciprocidade entre pais e filhos é expresso no artigo 229: “(...) e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

– Na defesa da dignidade das pessoas idosas, o artigo 230 coloca que a família, o Estado e a sociedade têm o dever de ampará-los, bem como a prioridade ao atendimento do idoso no domicílio ou no lar.

– Outro item da Constituição que se refere ao idoso é a não obrigatoriedade de voto aos maiores de 70 anos (artigo 14).

É importante salientar que as pessoas idosas são cidadãos e cidadãs com direitos iguais perante a lei, porém, em caso de delito o art. 5º explicita que a pena será cumprida de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

Teixeira (2015) aponta que uma das grandes conquistas da Constituição é o conceito alargado de proteção social com a denominação de Seguridade Social — compreendendo um conjunto integrado de iniciativas dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social.

Embora a Constituição promulgada em 05 de outubro de 1988 materializar as reivindicações do segmento idoso, não foi operacionalizada, o que trouxe um segundo momento de luta para os trabalhadores aposentados e pensionistas e seus movimentos organizados.

A luta dos idosos se tornou um forte grupo de pressão durante e depois da Constituinte e mostrou uma nova face da velhice, que antes trazia imagens pejorativas como passivistas, inativos e apáticos. A participação na esfera pública como um sujeito político trouxe novos discursos em torno da velhice.

3 PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA IDOSA: MARCO LEGAL E SUA CONCRETIZAÇÃO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O trabalho com a população idosa no país era de cunho caritativo, desenvolvido por instituições religiosas. No início da década de 1970, com acelerada mudança demográfica do país, tornou-se necessário o debate sobre o envelhecimento e velhice, pela área governamental e pelo setor privado.

Através de muitos seminários e estudos, foram implementados diversos programas, projetos, serviços e ações, que na grande maioria das vezes não tiveram continuidade por falta de investimentos.

As normativas legais foram uma conquista da população idosa sendo de suma importância à garantia dos direitos do idoso. Sem esquecer que as garantias legais são instrumentos para a operacionalização dos serviços que atendem o público idoso e que compõe a rede de proteção social para a pessoa idosa.

3.1 Política Nacional e Estatuto do Idoso

Debert (1997) aponta que a perspectiva da miséria foi, sem dúvida, fundamental para a transformação do idoso em ator político, tornando a sociedade brasileira mais sensível aos problemas relacionados com o envelhecimento e com a aposentadoria.

As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas pela efervescência do tema envelhecimento como problema social, portanto objeto de políticas específicas para esse segmento. Deve-se o fato ao aumento da demografia mundial, com o aparecimento do fenômeno longevidade, tanto nos países centrais quanto nos países periféricos, a exemplo do Brasil.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 1970 o Brasil já contava com 4,7 milhões de pessoas com mais de 60 anos, o que equivalia a 5% da população total, em 1991 a população de idosos cresceu para 10,1 milhões (7,5). A projeção para o ano de 2020 são de 27,2 milhões de idosos, que a 13,5% da população total.

A longevidade como um fenômeno social, trouxe em seu bojo novos olhares e experiências para o envelhecimento.

Ressaltam-se também os grupos de pressão, a mídia, o movimento dos aposentados e pensionistas, as diversas organizações da sociedade civil organizada, organismos internacionais responsáveis pela emergência do envelhecimento na agenda pública, ou seja, pela vocalização da demanda do envelhecimento (TEIXEIRA, 2003, p. 07).

Nesse contexto de lutas e conquistas dos movimentos dos trabalhadores envelhecidos, as entidades privadas e os movimentos sociais das pessoas idosa assumiram o protagonismo deste processo, ao cobrarem do poder público a regulamentação da política nacional do idoso. Foi sancionada a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1948, de 3 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso. A PNI tem por finalidade assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (art. 1º). O artigo 3º aponta como princípio que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; bem como o respeito às diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil.

A PNI determina a viabilização a participação, convívio e ocupação do idoso, possibilitando a integração com as demais gerações e participação dos idosos através das suas organizações representativas formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas, serviços e projetos a serem desenvolvidos para esse público-alvo; a descentralização político-administrativa. Além da implementação de um sistema de informações capaz de divulgar as políticas, planos e serviços em cada nível de governo, fomenta o estabelecimento de mecanismo que divulguem informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento (art. 4º).

A Organização e Gestão, fica a cargo do órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da Política Nacional do Idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso (art. 5º). O artigo 6º e 7º aponta o caráter permanente, paritário e deliberativo dos conselhos e bem como explicita

o papel de avaliar, fiscalizar, supervisionar e acompanhar a PNI, nas instâncias político-administrativas.

No Capítulo IV, que versa sobre as ações governamentais, são apontadas as competências dos órgãos e entidades públicos na implementação da Política Nacional do Idoso, do artigo 10º, dentre outras, algumas seguem:

I - na área de promoção e assistência social:

- “prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais além de estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros”.

II - na área da saúde:

- garantir ao idoso assistência a saúde em todos os níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

- realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação.

III - na área de educação:

- adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso; inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

- apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV - na área de trabalho e previdência social:

- garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado e criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado.

V - na área de habitação e urbanismo:

- incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção; elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular.

VI - na área de justiça:

- promover e defender os direitos da pessoa idosa e zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII - na área de cultura, esporte lazer:

- oportunizar ao idoso acesso aos locais e eventos culturais a valores reduzidos; incentivar o movimento dos idosos a desenvolver atividades culturais.

- incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade (BRASIL,1996).

Após seis anos tramitando no Congresso Nacional, o Estatuto do Idoso foi aprovado dia 01º de outubro de 2003, pela Lei Federal de nº 10.741; considerada uma das maiores conquistas da população idosa brasileira.

Nas Disposições Gerais, é instituído que o Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Ainda aponta que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, além de ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso absoluta prioridade em

todos seus direitos, garantir a cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

O artigo 4º explicita que nenhum idoso deve ser objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos de idoso.

Como Direitos Fundamentais, referente ao direito à vida, afirma que o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, de forma que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, sob a efetivação de políticas públicas que proporcione um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

O capítulo II, artigo 10, explicita o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade, como dever do Estado e da sociedade em geral.

Quando da alimentação, aponta que o idoso ou seus familiares que não tiverem condições econômicas de proverem seu sustento, impõe-se ao Poder Público a responsabilidade, através da assistência social.

Referente a saúde do idoso é assegurado atenção integral à saúde do idoso através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal, igualitário, articulado e contínuo de ações e serviços para a prevenção, promoção e proteção, incluindo atenção às doenças que atingem preferencialmente idosos. A prevenção e manutenção da saúde do idoso serão efetivados por meio de atendimento domiciliar, incluindo internação para a população que dela necessitar, com a responsabilização do Poder Público pelo fornecimento gratuito de medicamentos de uso contínuo, assim como próteses e órteses.

É proibida a cobrança de valores diferenciados, em razão da idade, por planos de saúde, além de idosos com deficiência ou com limitação incapacitante terem atendimento especializado. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito ao acompanhante. Aos idosos que estejam no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito da escolha ao tratamento de saúde que lhe for mais favorável.

O artigo 19 alerta (BRASIL, 2003): Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011):

- I- autoridade policial;
- II- Ministério Público;
- III- Conselho Municipal do Idoso;
- IV- Conselho Estadual do Idoso;
- V- Conselho Nacional do Idoso.

§10 Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o idosos têm direito a participar de espaços e iniciativas que respeitem sua condição de idade. O artigo 21 aponta a responsabilidade do Poder Público em criar oportunidade de acesso ao idoso à educação, adequando currículos e metodologias, bem como materiais didáticos a eles destinados. Participação das comemorações de caráter cívico ou cultural e de lazer, com desconto de pelo menos 50%(cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, inclusive com acesso preferencial aos respectivos locais, compõe o direito à cultura.

O Estado apoiará a criação de Universidades Abertas para a Terceira Idade, inclusive, fomentando a publicação de livros e periódicos, adequados ao idoso, facilitando a leitura, devido natural redução da capacidade visual.

O capítulo VI aborda sobre a profissionalização e do trabalho, e inicia com o direito ao exercício da atividade profissional pelo idoso, respeitando suas especificidades, sendo vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive em concurso público.

É de responsabilidade do Poder Público a criação e estímulo a programas de profissionalização especializada para os idosos; preparação dos trabalhadores para aposentadoria, com antecedência mínima de um ano; estímulos às empresas privadas para a admissão de idosos ao trabalho.

Da Assistência Social, será articulada com outras políticas públicas e demais normais pertinentes, como a Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional do Idoso e Sistema Único de Saúde.

Aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos que não possuem meios para sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Mesmo se esse benefício for concedido a outro membro da família, não será computada para os fins do cálculo da renda per capita que se refere a LOAS.

As entidades de longa permanência ou casa-lar deverão firmar contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada. O artigo 36 fala ainda que o acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para efeitos legais.

Sobre a questão da habitação, os idosos têm direito à moradia digna, com a família natural ou substituta, acompanhado ou não de seus familiares, ou ainda, se assim desejar em uma instituição pública ou privada. A assistência integral na modalidade de ILPI, será

prestada quando da inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recurso público, o idoso goza de prioridade na aquisição do imóvel com reserva de três por cento das unidades residenciais, implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso e critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

O Capítulo X que fala sobre transporte, inicia assegurando a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos. Para ter acesso à gratuidade basta a pessoa idosa apresentar documento de identificação com foto que comprove sua idade. Nos veículos de transporte coletivo, serão reservados 10%(dez por cento) dos assentos para idosos, devidamente identificados como preferenciais. Para as pessoas com a faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco anos) ficará a critério da legislação local sobre a gratuidade de transporte.

O sistema de transporte interestadual deverá reservar 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos.

Sobre a Política de Atendimento ao Idoso (BRASIL, 2003), art. 46, a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento: 29 I - políticas sociais básicas, previstas na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem; III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos; VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

3.2 A atenção aos idosos na política de assistência social

De acordo com o primeiro artigo da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a assistência social, como política social pública, é

dever do Estado e direito do cidadão. Inscrita na Política da Seguridade Social não contributiva, juntamente com Previdência Social e a Saúde, prevê os mínimos sociais, e se realiza através de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas.

A LOAS é um instrumento legal que regulamenta os pressupostos constitucionais, nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 e institui serviços, programas, projetos e benefícios necessários ao enfrentamento da exclusão social dos segmentos vulnerabilizados.

A assistência social, inserida no tripé do sistema de seguridade social brasileiro, é considerada uma política de Proteção Social. Articula-se com outras políticas do campo social e atua na garantia dos direitos e cidadania. Segundo Di Giovanni (1998, p. 10), entende-se por Proteção Social as formas

[...] institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações. (...) Neste conceito, também, tanto as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais (como a comida e o dinheiro), quanto os bens culturais (como os saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas na vida social. Ainda, os princípios reguladores e as normas que, com intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades.

É objetivo da assistência social prestar atenção aos idosos ou à velhice. Ainda no artigo 2º da LOAS (Lei nº 8.742/93, bem como na Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a LOAS e dispõe sobre a organização da assistência social, é apontado como objetivo da assistência social, garantir a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, juntamente com a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal (Benefício de Prestação Continuada) à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais (art. 20) que comprovem não ter meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

O BPC constitui uma garantia de renda básica, no valor de um salário mínimo, tendo sido um direito estabelecido diretamente na Constituição Federal e posteriormente regulamentado a partir da LOAS, dirigido às pessoas com deficiência e aos idosos a partir de 65 anos de idade, observando, para acesso, o critério de renda previsto na Lei. Tal direito à renda se constituiu como efetiva provisão que traduziu o princípio da certeza na assistência social, como política não contributiva de responsabilidade do Estado. Trata-se de prestação direta de competência do Governo Federal, presente em todos os Municípios (BRASIL, 2004).

Ainda sobre o BPC, a LOAS enfatiza que esse benefício não pode ser acumulado pelos beneficiários com quaisquer outro no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo os da assistência médica ou da pensão especial de natureza indenizatória. A condição de

acolhimento em instituições de longa permanência também não prejudica o direito do idoso e os programas voltados para os idosos deverão articular-se ao benefício.

O artigo 22 dispõe sobre os benefícios eventuais:

[...] provisões gratuitas implementadas em espécie ou pecúnia que visam cobrir necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos. Hoje os benefícios eventuais são ofertados em todos os Municípios, em geral com recursos próprios ou da esfera estadual e do Distrito Federal, sendo necessária sua regulamentação mediante critérios de prazos em âmbito nacional (BRASIL, 2004).

A Política Nacional de Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção (proteções afiançadas): Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE). Essa última divide-se em Média Complexidade e Alta Complexidade.

A Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco através do desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos, fomento ao protagonismo de seus usuários e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Seu público alvo são famílias e indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privações e, ou fragilização de vínculos relacionais e de pertencimento social. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, locais de convivência e socialização e devem ser organizados em rede, articulando-se com as demais políticas públicas locais.

Será ofertada a PSB e PSE basilarmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS respectivamente e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias (BRASIL, 2011).

O artigo 24-A do PNAS/2011 institui o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, por meio de trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento de vínculos familiares e a violência no âmbito das relações, garantindo o direito a convivência familiar e comunitária. O trabalho é realizado em grupos e possui caráter preventivo e proativo. As formas de acesso através de procura espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial, bem como das demais políticas públicas. Esse serviço se dá exclusivamente no CRAS.

Além do PAIF atende a população idosa na Proteção Social Básica, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem por foco atividades que contribuam no desenvolvimento de um envelhecimento saudável, na autonomia e protagonismo da pessoa idosa. A intervenção social consiste nas experimentações artísticas, culturais, esportivas, de lazer, valorizando as suas vivências e respeitando a heterogeneidade do grupo, bem como as demandas dessa faixa etária. O público alvo desse serviço é de idosos em situação de vulnerabilidade social, em especial, beneficiários do BPC, Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas tem por finalidade a prevenção de agravos que possam fragilizar os vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa garantir os direitos bem como criar mecanismo para a inclusão social destes usuários, promover autonomia e prevenir situações de riscos, exclusão e isolamento.

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em risco pessoal e social, por violações de direitos ou por ocorrência de abandono, violência, negligência, situações de trabalho infantil, entre outras.

O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (BRASIL, 2011).

Os serviços requerem atendimento e acompanhamento especializado e individual. A PNAS (BRASIL, 2004) aponta que “os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo”.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade atende famílias e indivíduos com seus direitos violados, porém seus vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Os serviços ofertados requerem maior estruturação técnico-operacional e acompanhamento sistematizado e monitorado.

Os serviços da Média Complexidade oferecidos às pessoas idosas são: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

O PAEFI é um serviço que consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violações de direito articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas transversais e com órgãos do sistema de garantia de direitos. O SEPREDI é o serviço especializado no atendimento ao idoso com algum grau de dependência e sua família. Os idosos são referenciados a esses serviços por violações de direitos e vínculos relacionais e comunitários fragilizados.

[...] tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia (BRASIL, 2009).

Os idosos em situação de rua são atendidos pelo Serviço de Abordagem Social e pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de rua.

O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, considera população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009).

Oferece trabalho técnico para a demanda dos usuários, com orientação individual e grupal, oficinas e encaminhamento para a rede socioassistencial e demais políticas públicas, além da construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. São serviços ofertados de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar o trabalho social no território ou mesmo no próprio equipamento. A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de 2014 afirma que a unidade de atendimento do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua acontece no Centro POP, porém pode ocorrer também no CREAS, enquanto o Serviço de Abordagem Social nos territórios.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade consiste em garantir a proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram com os vínculos relacionais e comunitários rompidos e fragilizados, sem referência e em situação de ameaça, necessitando ser retirado do grupo familiar ou comunitário.

Os serviços para os idosos que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade são o Serviço de Acolhimento Institucional (Casa-Lar e Instituição de Longa Permanência) e Serviço de Acolhimento em Repúblicas. De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de 2009, essas modalidades de Acolhimento Institucionais (Casa-Lar e ILPI) são para idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados com fim de garantir a proteção integral. A organização do serviço deverá garantir a privacidade, o respeito às particularidades de seus usuários. O atendimento deve ser personalizado e organizado em pequenos grupos, deve favorecer o convívio familiar e comunitário e favorecer a utilização dos equipamentos e serviços na comunidade.

A natureza do acolhimento deve ser provisória, e excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas as possibilidades de autossustento e convivência com a família.

A Casa-Lar é uma unidade residencial que acolhe grupos de até dez idosos, com vários graus de dependência. Deve contar com equipe habilitada que inclui equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária. É uma residência participativa para os idosos que estão sós ou afastados do convívio familiar e sem condições financeiras de arcar com o ônus integral de sua subsistência. Essa modalidade de atendimento vem romper com as práticas tutelares e assistencialistas, o que possibilita o fortalecimento da participação, organização e autonomia dos idosos.

A ILPI é uma unidade institucional com características residenciais. Deve propiciar o convívio com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, assegurar acesso às atividades culturais, esportivas, lúdicas e de lazer na comunidade.

No Serviço de Atendimento em Repúblicas o atendimento é destinada a diversos grupos, incluindo os idosos que tenha capacidade de gestão coletiva de moradia e que tenham condições de desempenhar suas atividades da vida diária de forma independente, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda. É co-financiada pela aposentadoria, benefício de prestação continuada, renda mensal vitalícia e outras. Pode ser viabilizada por sistema de autogestão.

Todos os equipamentos da assistência social devem ser compatíveis com os serviços nela ofertado, assegurando acessibilidade e estar de acordo com a Vigilância Sanitária.

3.3 A articulação entre a política de proteção ao idoso e a política de assistência social

Ao longo dos anos, com as mudanças nas pirâmides etárias no mundo, apresentando uma maior expectativa de vida da população, se fez necessária uma maior preocupação com o fenômeno do envelhecimento populacional pelo poder público. É inegável dizer que, do ponto de vista normativo, houve um crescente avanço nas questões dos direitos da pessoa idosa no mundo, especificamente no Brasil, porém, temos como desafios a implementação e garantias dos direitos desse segmento populacional pelo Estado e sociedade em geral.

Para melhor compreendermos os desafios que perpassam esta temática do envelhecimento do trabalhador idoso e as políticas sociais que protegem (ou ao menos, deveriam proteger) esse segmento populacional procuramos fundamentar nossa pesquisa em três eixos de análise: os vínculos familiares, incluindo neste a análise do acolhimento institucional; o recorte de renda e garantia de acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais; e a garantia dos direitos sociais e seus desafios para além do direito à assistência social.

3.3.1 Fortalecimento dos Vínculos Familiares

A partir da Constituição de 1988, o atendimento a família passa a ter a centralidade na Política Nacional de Assistência Social, através da Matricialidade Sociofamiliar, diretriz do Sistema Único de Assistência Social. Figueiredo e Moser (2013, p.4) afirmam que a função moral atribuída a família e a importância dada aos vínculos afetivos, naturaliza o cuidado como responsabilidade familiar eximindo o Estado dessa atribuição tão complexa nos sistemas de proteção social.

De acordo com Medeiros e Osório (2001, p. 06) “famílias são instituições com várias características, como laços de parentesco e normas de relacionamento que determinam direitos e obrigações de várias espécies aos seus membros”. Logo, a família toma para si a responsabilidade de seus membros, assumindo o cuidado por seus idosos.

Mesmo as normativas referentes ao idoso estabelecer que a responsabilidade é primeiramente da família, da sociedade e do Estado, este último não oferece o respaldo que o envelhecimento e a velhice merecem nem o suporte que a família necessita.

Mioto (2000, p.217) aponta:

Se existe certo consenso de que as famílias necessitam de atenção social, quando colocamos em pauta os cuidados que lhe devem ser dirigidos, aparecem divergências que passam mesmo despercebidos. Na maioria das vezes não nos damos conta de que, ao propormos e realizarmos ações de cuidado que envolvam as famílias, ou segmentos vulneráveis, colocamos em movimentos diferentes formas de

conceber a família e suas relações com outras esferas da sociedade, como Estado, trabalho e mercado. Das diferentes formas de concepção nascem diferentes modos de dirigir atenção aos grupos familiares e aos segmentos sociais vulneráveis. Por esses motivos, o tratamento do tema é complexo e extrapola o âmbito de uma discussão puramente operativa.

Como meio de atenção a família, em especial, aos idosos, o Estado apresenta uma política social de resposta à problemática social do envelhecimento, através de programas sociais.

Os SCFV são espaços de convívio social, que oportunizam a troca de experiências. Os Centros-dia realizam um atendimento mais abrangente, multiprofissional, de forma que esses idosos tenham não só serviços da assistência social, como também de saúde. Embora esse serviço seja recente, ofertado em poucas cidades, é uma opção à não institucionalização do idoso. Já o SEPREDI atende às famílias e idosos com os seus vínculos familiares muito fragilizados. A fragilização desses vínculos ocorre, geralmente, quando se esgotam todas as condições de oferta de cuidado. Esses serviços têm por objetivo atividades educativas e de lazer, bem como o resgate de vínculos familiares e comunitários, que ocupam o ‘tempo livre’ do trabalhador idoso.

O modelo de Proteção Social que temos na América Latina, em especial no Brasil, segue a lógica do ideário neoliberal. Observamos nas normativas que balizam a política de assistência uma extrema preocupação com o combate à pobreza, o que por si só, já focaliza suas ações nas famílias pobres. Compactua com a concepção de organismos internacionais, como o Banco Mundial, de que a pobreza é originária da má distribuição de renda e facilmente resolvida com uma mudança burocrática e de gestão do Estado.

Quando a família passa a assumir a centralidade na política da assistência, os problemas sociais passam a assumir aspecto psicologizantes e individuais, de forma que os sujeitos acabam sendo culpabilizados por sua situação de pobreza. Para as famílias empobrecidas, o Estado oferece um suporte para que seus vínculos sejam fortalecidos, e que haja uma auto colaboração entre seus membros, inclusive, cabendo-lhes a responsabilidade de sair da pobreza.

A perene alquimia entre família e políticas sociais, existente nas sociedades capitalistas – sejam elas centrais ou periféricas – remetem ao importante papel desempenhado pelo Estado e pela instituição familiar no jogo da acumulação de capital. Apesar da maioria das análises convergirem em aceitar, unilateralmente, a importância da família, em virtude da sua condição de provedora de afeto, socialização, cuidado e proteção, é fundamental referenciá-la, no cerne da sociedade burguesa, como espaço contraditório de reprodução das relações sociais tipicamente capitalistas, assim imprescindíveis para exercer a função de cuidado primário dos seus integrantes, mas totalmente inócuas como campo da política de assistência social, se a referenciarmos no âmbito do processo de universalização da seguridade social e do enfrentamento dos processos que geram pobreza e desigualdade social,

vez que estão enraizados na esfera pública e política, pois, na luta de classes (PAIVA; CARRARO; ROCHA, 2014, p. 46-47).

No entanto, na mesma direção em que os serviços destinados à pessoa idosa são estruturados dentro do SUAS e por iniciativas empresariais, o trabalho social nesses serviços tende a obscurecer o envelhecimento dentro da sua dinâmica privada, desvinculando-o com a dinâmica de reprodução das relações sociais da sociabilidade capitalista. No trabalho social realizado o que se vê é uma forma de atuação delimitadamente técnica, pautando uma forma intervenção social que retira da arena política conflitos distributivos e demandas por direito, despolitiza a questão social, camuflando os conflitos de classe. Esse trabalho social, cristalizados nos programas e serviços, atua através de um complexo disciplinar que ressignifica suas ações, comportamentos, sentimentos; sob o fenômeno do empoderamento, aprende-se princípios de envelhecimento saudável, velhice ativa, em que o idoso é responsável pelo seu bem estar, que tem como pano de fundo a auto responsabilização do indivíduo pelo seu estado de vulnerabilidade.

Essas iniciativas são também espaços de controle da consciência social, gerando associativismo a-classistas, em torno do lazer, da qualidade de vida que não questionam as condições de vida da maioria dos idosos brasileiros e o controle do capital sobre o “tempo livre” do trabalhador. Essa nova consciência é forjada também pela educação permanente, uma educação para a “cidadania”, campo de igualdade abstrata, ilusória, e de mascaramento das desigualdades sociais inerentes ao sistema. Por isso, ela é centrada no indivíduo na sua capacidade de romper com os preconceitos, de atualizar-se, uma educação de aprender a viver essa nova fase da vida, de motivar-se, de aderir a hábitos saudáveis. Ao se centrarem no indivíduo, as ações sociais dessas iniciativas empresariais, deixam intactas as estruturas geradoras de desigualdades sociais (TEIXEIRA, 2006, p. 169).

Com os novos arranjos familiares, a mudança da dinâmica familiar e mudança nos papéis dos membros, as famílias encontram muitas dificuldades no cuidado com o idoso, salientando que o Estado também negligencia essas famílias. A dificuldade torna-se maior quando o idoso possui alguma dependência. O cuidado perpassa pelas questões de gênero, já que, quem exerce essa função é a mulher, assumindo mais um papel na esfera doméstica. Além de muitas vezes, essa cuidadora também ser idosa.

Os vínculos familiares muitas vezes se fragilizam devido a não possibilidade de cuidado e, também, pelo fato de a família não conseguir minimamente garantir as necessidades básicas deste idoso. A sobrecarga física, emocional e socioeconômica do cuidado de um familiar idoso faz com que, para muitas famílias, a única solução seja o acolhimento institucional do idoso.

a. Acolhimento Institucional como expressão da contradição dos vínculos familiares

As Instituições de Longa Permanência para Idosos fazem parte da Proteção Social Especial, de Média Complexidade, que compreende cuidados de longa duração para o público envelhecido, e é cercado de preconceitos e estigmas. Para Born (2001), na sociedade brasileira, os asilos são associados à pobreza, negligência e abandono do idoso pelas famílias. Sentimentos recorrentes de culpa e fracasso são enfrentados pelos parentes que levam seus idosos para residir neste tipo de instituição (CAMARANO; SCHARFTEIN, 2010). Como consequência, as famílias somente buscam uma instituição para seus familiares quando esgotam a possibilidade de cuidar (KARSCH, 2003).

Essa demanda é ainda mais crescente devido ao envelhecimento da população idosa além da falta de estrutura da família para esse cuidado. Inicialmente, esses espaços eram dirigidos à população carente, que necessitava de abrigo. Talvez seja por isso que não exista um consenso na literatura sobre a real definição de ILPI, sendo essas instituições em sua maioria, denominadas de abrigos. Contudo, dada a ausência de políticas públicas, elas podem apresentar problemas na qualidade dos serviços oferecido, o que afeta as condições de vida dos residentes (BORN; BOECHAT, 2006).

Comumente, associa-se as ILPIs a estabelecimentos de saúde, porém, estas instituições não são voltadas para a clínica ou a terapêutica. Sobretudo estas instituições prestam serviços referentes a saúde, como serviços médicos, medicamentos, além de moradia, alimentação e vestuário.

Como consequência da falta de proteção social aos idosos dependentes e semi dependentes e suas famílias, as ILPIs se tornam espaços de moradia à população idosa que encontra-se com doenças crônicas e que os vínculos familiares encontram-se rompidos.

Nessa perspectiva, o modelo liberal de proteção social materializa-se, já que como o Estado não pode desvencilhar-se da proteção social, o faz travestidamente através de convênios e repasses, distribuindo a responsabilidade à sociedade civil.

Podemos observar também o caráter focalizado das políticas públicas, além da falta de articulação entre as mesmas, que não correspondem às necessidades do público envelhecido, já que essa fase vital traz consigo mudanças fisiológicas, biológicas, psicológicas, culturais, além de sociais, que torna explícito o atendimento de suas especificidades de forma integralizada.

3.3.2 Renda

A Seguridade Social foi implementada enquanto direito na Constituição de 1988. Enquanto sistema de cobertura das necessidades básicas dos cidadãos, prevê em sua estrutura a política de Saúde, Previdência Social e Assistência Social. A saúde, de caráter universal, a previdência social de caráter contributivo e a assistência social, voltada para as situações de riscos e vulnerabilidades sociais. Foram redistribuídos entre a Previdência Social e da Assistência Social, a cobertura de benefícios e substituição de renda. Com a LOAS, a assistência social passou a realizar o pagamento de alguns benefícios que eram de competência da previdência social, como os Benefícios Eventuais.

Conforme Salvador e Boschetti (2002, n.p) “através do conceito e organização do sistema da Seguridade Social houve a institucionalização de benefícios previdenciários (contributivos) e assistenciais (não-contributivos)”. Os benefícios contributivos preveem cobertura e acesso aos trabalhadores contribuintes à Previdência Social, enquanto os assistenciais, aos grupos vulnerabilizados, não aptos para o trabalho, trabalhadores sem oportunidade ou expulsos do sistema produtivo.

Como benefícios socioassistenciais podemos citar o BPC e os Benefícios Eventuais. O Benefício de Prestação Continuada está previsto no artigo 203 da Constituição Federal - 1988 na Lei 8.742 (LOAS - Art. 20 e 21) - 07/12/1993, na Lei 10.741 (Estatuto do Idoso) - 01/10/2003 e nos Decretos: 1.744 de 08/12/1995 (Revogado), 4.712 de 29/05/2003 (Revogado), 6.214 de 26/09/2007 (em vigor).

Este benefício consiste no pagamento de 01 (um) salário mínimo mensal, aos idosos com 65 anos de idade ou mais e para pessoas com deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho. Em ambos os casos a renda *per capita* familiar não pode ultrapassar um 1/4 do salário mínimo, além de ser cadastrado no CAD-Único, cadastro do Governo Federal, de programas sociais. É operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Os Benefícios Eventuais estão previstos na Lei 8.742 (LOAS - Art. 22), na Resolução CNAS 212 de 19/10/2006 e no Decreto Presidencial 6.307 de 14/12/2007. Todos eles já existiam no âmbito da Previdência Social, desde 1954, através dos auxílios maternidade e funeral, porém, com a LOAS, passaram a ser de responsabilidade da Assistência Social. Estes benefícios são de caráter emergencial e provisório e, articulados às demais garantias, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas. A regulação e prestação dos benefícios eventuais são realizados pelos municípios e tanto o BPC quanto os Benefícios Eventuais são geridos pelo Ministério da Cidadania.

Os benefícios eventuais foram instituídos como uma proteção social afiançada pela PNAS a fim garantir a segurança de sobrevivência, como meio de prover sua própria reprodução social. Se aplica nas seguintes circunstâncias: casos de morte (através do auxílio funeral), nascimento (auxílio natalidade), vulnerabilidade social e calamidade pública.

Os municípios, estados e Distrito Federal ficaram com a incumbência de melhor qualificar quais seriam essas atenções. No caso, quais seriam, possivelmente, essas perdas, danos e riscos, identificadas a partir da realidade local. O Decreto nº 6.307/07 aponta genericamente, mesmo porque se trata de benefícios oriundos da realidade do cidadão, identificados a nível municipal, estadual e distrital. Também ficaram a cargo dessas esferas governamentais delimitaram sua atuação referente às chamadas calamidades públicas uma vez que há municípios que sofrem em períodos de chuva ou em períodos de secas e com isso poderiam descrever a atenção dada aos cidadãos diante dessas ocorrências, de modo que, o acesso ao benefício se desse pela via do direito, não pela via do acesso (BOVOLenta, 2015, p. 87).

Mesmo com a normatização, os benefícios eventuais ainda passam pela não regulação pelos Estados e municípios, em sua maioria. Embora, com a ampliação dos benefícios eventuais, o beneficiário ainda sofre com a incerteza da provisão.

A renda constitui-se em aspecto central referente a produção e reprodução social da vida da classe trabalhadora e do trabalhador idoso. Pelas condicionalidades do sistema de proteção previdenciário podemos concluir que uma quantidade significativa da população ficará sem cobertura, proteção social e conseqüentemente, agravamento da sua condição de vida. O recorte de idade imposto aos beneficiários do BPC - Idoso mostra uma disparidade: a desproteção dos idosos que não possuem os 65 anos completos.

Em um sistema que traz em seu cerne a exploração da classe trabalhadora, é notório a degradação de suas condições de trabalho, trazendo como consequência a aceleração do desgaste físico e mental, bem como das suas condições de vida, já que o que ganha não é suficiente para atender minimamente sua reprodução social e de sua família.

Com a chegada da velhice essa vulnerabilidade se torna cada vez mais clara, já que o envelhecimento traz consigo mudanças biopsicossociais, de forma que sua reprodução social seja mais onerosa.

Aos idosos aposentados podemos destacar que o que recebe de sua aposentadoria não é o suficiente para sua sobrevivência, já que na maioria das vezes depende de medicamentos que nem sempre são fornecidos pelo SUS, gastos com vestuário e alimentação. Não raro, esse idoso é o arrimo da família, dada a condição de vulnerabilidade socioeconômica. É comum também o idoso submeter-se à volta ao mercado de trabalho, que por vezes é de caráter informal e precarizado; para complementar a renda familiar.

No modo de produção capitalista, os trabalhadores são funcionais apenas enquanto vendedores da força de trabalho. Com o envelhecimento, o trabalhador idoso perde a

funcionalidade, quando na verdade passou uma vida inteira subsumido ao trabalho. Não raros são os discursos de que o salário dos aposentados que geram o déficit da Previdência Social, o que é uma falácia, já que a grande massa de aposentados recebe uma renda muito abaixo da manutenção da sua condição de vida.

Com a possível reforma da previdência do Governo Bolsonaro, de 2019, os trabalhadores serão ainda mais superexplorados, já que propõe-se um maior tempo de contribuição, além do aumento da idade, para a aposentadoria. O recorte de renda para o benefício do BPC - Idoso aumentará para 70 anos (para recebimento integral do benefício). Aos que requerirem antecipadamente, receberão bem menos que meio salário mínimo.

Essas mudanças previdenciárias, aliadas à reforma trabalhista exploram ainda mais a classe trabalhadora, aumentam o desemprego, que é estruturante do modo de produção capitalista, além de agudizar as expressões da questão social.

3.3.3 Garantia de Direitos

É notório que os idosos conquistaram muitos direitos sociais, através sua da luta e organização. Porém, sua consolidação e até mesmo garantia desses direitos se apresenta como desafio para os movimentos sociais em prol do idoso. A ofensiva neoliberal ameaça as políticas sociais, com o ideário de minimização de gastos sociais do Estado, sob o discurso de escassez de recursos.

A partir da reestruturação produtiva durante os anos 1990, os países periféricos, em especial o Brasil, seguem a agenda neoliberal, acompanhando algumas tendências gerais como a própria minimização de gastos sociais, como pretexto de maior desenvolvimento econômico; a transferência do Estado para a sociedade civil da responsabilidade da proteção social; a desfinanceirização da proteção pelo Estado; privatizações das estatais, além da flexibilização e desregulantação das relações de trabalho e programas sociais, trazendo como consequência o aumento das desigualdades sociais, agravamento das manifestações da questão social, além da focalização as ações aos segmentos mais vulnerabilizados da população, o que vai na contramão da ideia de universalidade dos direitos sociais, inclusive das necessidades básicas de sobrevivência.

Os direitos sociais estão no cerne da dignidade humana, encontra fundamento no princípio da igualdade e visa reduzir as desigualdades sociais, de forma que sua aplicabilidade é coletiva e universal.

As normativas que balizam as políticas sociais são de suma importância e muito necessária a sua implantação e operacionalização, pois retira do campo da benesse e da caridade, e inscreve no campo dos direitos, de forma que seu acesso seja por via do direito e não por meritocracia e moeda de troca, como acontecia antes da implantação da Seguridade Social, em especial a política de assistência social.

Analisando as normativas referentes aos direitos sociais, podemos evidenciar sua importância, porém, são instrumentos de regulação das políticas sociais. Faz-se necessário um maior comprometimento do Estado em implementá-las de forma que sejam um meio de reais garantias sociais, em especial, aos setores mais vulnerabilizados da sociedade, a exemplo dos idosos, que nesse contexto neoliberal, mais precisam de atenção do poder público. É de responsabilidade do Estado garantir as necessidades sociais dos cidadãos, compromisso esse inscrito no CF/88.

Sob o discurso de solidariedade social, o Estado delega o dever de atender as demandas sociais à sociedade civil através de iniciativas ao terceiro setor, incentivando ações de trabalho voluntariado e filantropia.

Pereira (2006, p. 69-70) baseada nos estudos de Doyal e Gough, faz uma crítica muito pertinente sobre o formato das políticas sociais, inclusive no Brasil e como está explícito nas normativas os mínimos sociais. Define como necessidades humanas básicas, a saúde física e a autonomia como pré-condições de alcançar os objetivos universais de participação social e a emancipação humana de todas as formas de opressão, inclusive a pobreza.

A menos que os indivíduos sejam capazes de participar de alguma forma de vida sem limitações arbitrárias e graves ao que se propõe alcançar, seu potencial de êxito público e privado não se desenvolverá, seja quais forem os pormenores de suas escolhas reais (DOYAL; GOUGH, 1991 *apud* PEREIRA, 2006, p. 69).

O Estado tem a obrigação de garantir as mínimas condições de satisfação das necessidades humanas básicas, a fim do desenvolvimento pleno das potencialidades humanas.

A não satisfação dessas necessidades podem acarretar em sérios prejuízos, de dano físico, como a impossibilidade de desfrutar de condições de vida que favoreçam a participação social, bem como dano cognitivo ou racional, que impede as pessoas de terem autonomia básica para agir de modo informado e discernido (PEREIRA, 2006, p. 70).

Quando não se dá a devida atenção à saúde física, os sujeitos ficam impossibilitados de viver, além de encontrarem-se impedidos de desfrutar de condições de vida que favoreçam a participação social.

Diante do exposto, faz-se necessária a ampliação da luta de classes na luta por direitos e da transformação social.

4 CONCLUSÃO

A temática do envelhecimento se torna necessária e indispensável nesse contexto de transição demográfica, ao redor do mundo. No Brasil, podemos observar na literatura que esse segmento populacional está cada vez mais marginalizado e pauperizado. Torna-se imprescindível analisar as políticas de proteção social de atenção ao idoso e como estas articulam-se a fim de resguardá-los das situações de negligência e abandono.

Para a melhor compreender esse fenômeno, procuramos analisar as condições de trabalhador que esse trabalhador idoso se submeteu durante toda a sua inserção no sistema produtivo; em como essa superexploração trouxe consequências negativas no seu processo de envelhecimento; a trajetória da conquista dos seus direitos e como esses se organizam na garantia dos direitos sociais para o trabalhador idoso.

O trabalhador idoso, durante todo seu tempo de vida foi superexplorado no modo de produção capitalista. Além de expropriar seu tempo de vida, também foi acelerado seu processo de deterioração física, através das condições de trabalho, e não recebia nem o suficiente para a reprodução de sua força de trabalho e de sua família. Seu tempo de vida ficou subsumido ao tempo de trabalho, inclusive o próprio conceito contemporâneo de tempo, foi criado para exercer o papel de coesão e como aparelho disciplinador.

Durante toda a sua vida o trabalhador é desvalorizado, compreendido apenas como mera força de trabalho, sendo negligenciado até suas necessidades mais elementares de sobrevivência.

Com a chegada da velhice, devido a sua saída do sistema produtivo, perdeu seu status social e econômico, resultando no seu descarte social pelo sistema capitalista, já que esse trabalhador não encontra-se em condições de vender sua força de trabalho, perdendo então a funcionalidade para o capital.

Com a desvalorização do trabalhador idoso, faz-se necessário a interlocução e intersectorialidade entre as políticas de atenção do idoso a fim de garantir a proteção social em sua integralidade enquanto sujeito de direito. É de suma importância a operacionalização dessa atenção pelo Estado, já que este que tem a primazia de responder às necessidades humanas básicas dos setores pauperizados da sociedade.

Mesmo com os marcos normativos que garantem o direitos a população idosa, é imprescindível um maior alcance aos idosos, porém, sabemos que somente com um uma transformação social que tenham como pressupostos uma nova sociabilidade é que os

trabalhadores, em especial, os idosos, terão uma nova condição de vida e possibilidades de uma emancipação humana com o desenvolvimento de suas potencialidades.

REFERÊNCIAS

BENEDITO, Jonorete de Carvalho. **A velhice no cenário da reestruturação produtiva.** In: Seminário Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social. El Trabajo Social en la coyuntura latinoamericana: desafíos para su formación, articulación y acción profesional. Universidad Católica Santiago de Guayaquil. Guayaquil, Equador. 9., 4-8 de outubro 2009. Disponível em: <<http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-019-284.pdf>> Acesso em: 06/09/2018

BIEGER, Jessica et al. **O envelhecimento (como) expressão da Questão Social e algumas considerações pertinentes ao Exercício Profissional.** In: CONGRESSO CATARINENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS. Florianópolis, 22-24 de agosto 2013. Disponível em: <<http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2014/03/O-envelhecimento-como-express%C3%A3o-da-quest%C3%A3o-social.pdf>> Acesso em: 13/04/2019

BORN, T. **Quem vai cuidar de mim quando eu ficar velha?** Considerações sobre a família, asilo, (im)previdência social e outras coisas mais. Revista Kairós – gerontologia, v. 4, n. 2, p. 135-148, 2001.

BORN, T.; BOECHAT, N. S. **A qualidade dos cuidados ao idoso institucionalizado.** In: FREITAS, E. V. et al. (Org.). Tratado de geriatria e gerontologia. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006. p. 1131-1141.

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. **Os benefícios eventuais e a gestão municipal.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2010.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1948, de 03 de julho de 1996.** Regulamenta a lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências – Brasília-DF: MPAS/SAS, 2000.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. Brasília-DF: MPA/SAS, 2000. BRASIL. Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do idoso. Brasília-DF: Instituto Tancredo Neves de Estudos Políticos e Sociais – ITN, 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social,** Brasília, 2006.

BRAVERMANN, H. **Trabalho e capitalismo monopolista:** a degradação do trabalho no século XX. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BRASIL. **Programa de atenção ao idoso.** Brasília-DF: MPAS, 2003.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; MELLO, J. L. e. **Como vive o idoso brasileiro?** In: CAMARANO, A. A. (Org.). Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60? Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2004. p. 25-73. Disponível em: . Acesso em: fev. 2015.

CAMARANO A. A.; SCHARFSTEIN, E. A. **Instituições de Longa Permanência para Idosos:** abrigo ou retiro? In: CAMARANO, A. A. (Org.). Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: Ipea, 2010.

CNAS. **Resolução nº 109**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF, 25 de novembro de 2009.

COSTA, Priscila de Almeida; COSTA, Luana J. A.; CAVALCANTE, Patrícia Barreto. **A Velhice como expressão da Questão Social no Brasil**. In: Congresso Internacional de Envelhecimento Humano. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/revistas/cieh/trabalhos/TRABALHO_EV075_MD2_SA10_ID2566_24102017000050.pdf> Acesso em: 21/05/2019.

CUNHA, Núbia Maria Dias. **A expropriação do tempo livre do trabalhador na atual reestruturação produtiva: o trabalho voluntário no âmbito da responsabilidade social empresarial como estratégia**. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Estado, desenvolvimento e crise do capital, 5., São Luiz, 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/TRANSFORMACOES_NO_MUNDO_DO_TRABALHO/A_EXPROPRIACAO_DO_TEMPO_LIVRE_DO_TRABALHADOR_NA_ATUAL_REESTRUTURACAO_CAPITALISTA.pdf> Acesso: 07/03/2019

DI GIOVANNI, G. **Sistemas de proteção social**: uma introdução conceitual. In: Reforma do Estado. Políticas de Emprego no Brasil. Campinas: Unicamp, 1998.

FALEIROS, Vicente de Paula. Cidadania e direitos da pessoa idosa. In: **Ser Social**, Brasília, n. 20, p. 35-61, jan/jun. 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8353/1/ARTIGO_CidadaniaDireitosPessoaIdosa.pdf> Acesso em: 29/03/2019

FARIA, Luiz A. Estrella. **Capitalismo, espaço e tempo**. In: Ensaios FEE, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 261-283, 1999. Disponível em: <<https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/1946/2322>> Acesso em: 18/10/2018

FIGUEIREDO, Tatiana Enter, MOSER, Liliane. **Envelhecimento e família: reflexões sobre a responsabilização familiar, os desafios às políticas sociais e a regulamentação da profissão de cuidador da pessoa idosa**. In: CONGRESSO CATARINENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS. Florianópolis, 2013. Disponível em: <http://nisfaps.paginas.ufsc.br/files/2014/09/Moser_Figueiredo_Envelhecimento-e-familia_2013.pdf> Acesso em: 10/06/2019

GIBBS, Camila C. M., SILVA, Leiliane Amazonas, BATISTA, Amanda Maciel. **O Idoso e o Mundo do Trabalho na Sociedade Pós-Capitalista**. In: Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 27-29 de outubro 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/180612/Eixo_1_305_2.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 29/03/2019

GRUPO KRISIS. Manifesto contra o trabalho. Edição Portuguesa, 2005. Disponível em: <<http://www.krisis.org/1999/manifesto-contra-o-trabalho/>> Acesso em: 17/07/2018

HADDAD, E. G de M. **A ideologia da velhice**. São Paulo: Cortez, 1986.

KARSCH, U. **Idosos dependentes**: famílias e cuidadores. Cadernos de Saúde Pública, v. 19, n. 3, p. 861-866, 2003.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** São Paulo: Loyola, 1992.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na Cena Contemporânea.** CFESS, ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.* CEAD/UnB. Brasília. 2009.

IAMAMOTO, M. V. **Transformações societárias, alterações no “mundo do trabalho” e Serviço Social.** Ser Social, Brasília-DF: UNB, nº 6, p.45-78, jan. a jul de 2000.

KURZ, R. **A expropriação do tempo.** 1999. Disponível em: <<http://www.obeco-online.org/rkurz29.htm>> Acesso em: 10/05/2018

LE GOFF, J. **Para um novo conceito de Idade Média.** Tempo, trabalho e cultura no Ocidente. Lisboa: Editorial Estampo, 1980.

LUKÁCS, G. **Ontologia do ser social – os princípios ontológicos fundamentais de Marx.** São Paulo: Editora C.H, 1979.

MARTINS, Valter. **Crise e Reestruturação do Capital: a busca pela recomposição das taxas de acumulação.** In: Textos e Contextos, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 87-101, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/16774/11756>>. Acesso em: 26/10/2018

MARX, K. **O Capital – crítica da economia política,** v.1. São Paulo: Abril Cultural, 1989.

MIOTO, R. C. T. Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 4 O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada à Distância, 2000. p. 217-224

MORAES, Yasmin F. C., PIRES, Cintia L. G., MELO, Pedro Henrique J. **Direitos Humanos e de Cidadania: trajetória histórica das conquistas e garantias dos direitos da pessoa idosa.** In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: para além da crise global: experiências e antecipações concretas. São Luiz. 7., 2015. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/direitos-humanos-e-de-cidadania-trajetoria-historica-das-conquistas-e-garantias-dos-direitos-da-pessoa-idosa.pdf>> Acesso em: 14/01/2019

MUNIZ, Tatiane da Silva; BARROS, Albani. **O trabalhador idoso no Mercado de Trabalho do Capitalismo Contemporâneo.** Cadernos de graduação. Maceió v.2, n.1, p. 103-116, maio 2014. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/download/1079/79>> Acesso em: 30/11/2018

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social.** 2 Ed. São Paulo, Cortez 1996.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da “Questão Social”.** Revista Temporalis, nº 3. (Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS), ano II, 2004.

OLIVEIRA, Thaís Fernanda de Souza; DORONIN, Juliana de A.F. **O envelhecimento como expressão da questão social diante de capitalismo na dicotomia entre: ser produtivo x improdutivo.** In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: um século de reforma e revolução, Universidade Federal do Maranhão. 8., São Luiz, 2017. Disponível: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/oenvelhecimentocomoexpressao-daquestaosocialdiantedocapitalismonadicotomiaentreserprod.pdf>> Acesso em: 23/02/2019

PADILHA, V. **Tempo livre e capitalismo: um par imperfeito.** Campinas-SP: Editora Alínea, 2000.

PAIVA, Beatriz Augusto (Coord.). O SUAS em Santa Catarina: o desenho da proteção social básica em perspectiva. Florianópolis, Relatório final de pesquisa, 2012.

PAZ, Serafim Fortes. **Trabalho na velhice: uma relação possível?** In. Diversidade - Avanço Conceitual para a Educação Profissional e o Trabalho - Ensaios e Reflexões - Brasília: OIT, 2002.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**, 3ed. São Paulo: Cortez, 2006.

RÁO, Eduardo. M. **Capitalismo e vida social moderna: tempo, trabalho e tempo de trabalho.** CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA. Niterói, 28-30 de agosto 2017. Disponível em: <<http://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/6%20Capitalismo%20e%20vida%20social%20moderna.pdf>> Acesso em: 25/06/2018

SALVADOR, Evilásio & BOSCHETTI, Ivanete. **A Reforma da previdência social e os impactos no mercado de trabalho.** In Revista Serviço Social e Sociedade n° 70. São Paulo: Cortez Editora, 2002

SEVALHO, Gil. **Velocidade/aceleração temporal e infecções emergentes.** Epidemiologia e tempo social. Manguinhos. V.III.jul./out, 1996, p.217-236.

SILVA, J.P. **Três discursos, uma sentença: tempo e trabalho em São Paulo.** São Paulo; ANNABLUME/FAPESP, 1996.

TEIXEIRA, S. M. **ENVELHECIMENTO DO TRABALHADOR NO TEMPO DO CAPITAL:** problemática social e as tendências das formas de proteção social na sociedade brasileira contemporânea. Tese (Programa de Políticas Públicas) – Serviço Social. UFM, São Luís, 2006. Disponível em: <http://pct.capes.gov.br/teses/2006/927040_6.PDF> Acesso em: 02/05/2019

TEIXEIRA, S. M. **Envelhecimento na agenda pública brasileira.** Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 7, n. 1, p.113-136, jan./jun. 2003. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3733>> Acesso em: 03/04/2019

WHITROW, G. J. **O tempo na história:** concepções de tempo da pré-história aos nossos dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.